



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2023.

INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI.

SÚMULA: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROCESSO N° 158177/21, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcelo Fabiani Puppi, prefeito do Município de Campo Largo, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº18.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 4651/21, (peça 18), verificou a ocorrência de “obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15”. Assim sugeriu a intimação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Através da informação nº 7932/21, peça 20, a Diretoria de Protocolo – DP informou o falecimento do Sr. Marcelo Fabiani Puppi, responsável pelas contas.

Por meio do Despacho nº 1145-CGFAMG (peça 24), foi determinada a continuidade do processamento dos presentes autos apenas com a oitiva do atual prefeito de Campo Largo, Sr. Mauricio Roberto Rivabem, que após a devida intimação, apresentou esclarecimentos e documentos, visando afastar o apontamento de irregularidade (peça 26).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em nova manifestação a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da instrução nº 602/22 (peça 59), acatou parcialmente os argumentos apresentados pelo município, opinando pelo julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas – 4PC, através do parecer nº 178/22 (peça 60), acompanhou o opinativo técnico, discordando entretanto, quanto à aplicação de multa, tendo em vista o falecimento do responsável pelas contas e por meio do Acórdão nº 644/22 – Segunda Câmara (peça 67), foi determinada a conversão do julgamento em diligência, por citação do espólio do Prefeito a fim de que, querendo, se manifestasse acerca da irregularidade apontada na Instrução nº 602/2022-CGM.

Devidamente efetuadas as citações, conforme os ofícios 72, 73 e 74, os senhores Christiano Souto Puppi e Newton Guido Luiz Puppi Neto, na qualidade de herdeiros necessários do espólio de Marcelo Fabiani Puppi, apresentaram manifestação conjunta, à peça 80.

Através do despacho nº 1117/22-GCIZL (peça 82), determinou-se então, o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, para instrução.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da instrução nº 929/23 (peça 84), entendeu que a documentação apresentada pelo município de Campo Largo, às peças 62 a 65, sanaram de forma integral os apontamentos contidos na primeira análise. Assim concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 226/23 (peça 85), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifestou-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, visto que a irregularidade originalmente apontada diz respeito à “origem de recursos de operações de crédito com saldo negativo, conforme indicado no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos”, no valor de – R\$ 12.596.995,45.

Entretanto, com a última defesa juntada na peça 80, restou assentado que o resultado das fontes em exame foi superavitário, fato que sustenta a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

inexistência de irregularidades nas contas da Municipalidade, pedindo-se portanto a aprovação das mesmas.

Por esse motivo, a conclusão da CGM, a fl. 6 da peça 84, foi no seguinte sentido:

Assim, considerando que os saldos negativos apurados se referem a operações de créditos em andamento e que o montante arrecadado em 2021 nas fontes de operações de crédito é suficiente para cobertura do passivo financeiro apurado em 31/12/2020, deduzido do valor dos empenhos cancelados, esta Unidade Técnica entende que é possível afastar a restrição.

Face ao exposto, votou o relator pela regularidade das contas do Sr. Marcelo Fabiani Puppi, prefeito do Município de Campo Largo, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Em concordância e nos termos do voto do relator, optaram os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a saber, conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares, sendo este o relator e Mauricio Requião de Mello e Silva, pela emissão de parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Marcelo Fabiani Puppi, relativas ao exercício de 2020, sendo após o trânsito em julgado, remetidos os autos ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências e posterior encaminhamento à diretoria de protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme dispositivos legais.

É o relatório.

2. DO PARECER

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar cabe à Comissão de Finanças e Orçamento o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

pronunciamento em relação ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2020, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores. Nesse caso, da rejeição das contas, porém, deverá se garantir ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJ de 16-3-01)

Pelo exposto, de acordo com os termos da instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos a aplicação, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

“Art. 16. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, verifica-se que nenhuma irregularidade insanável se apresentou no presente caso.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a prestação de Contas, está amparada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 02 de agosto de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2020**, seguindo em anexo o Decreto Legislativo a ser apresentado para aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Presidente

Cléa Oliveira
CLÉA OLIVEIRA
Membro

PEDRO BARAUSSE
Relator